ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, CALÇAMENTO E ACESSIBILIDADE NO RESIDENCIAL PELICANO (PARTE) E JARDIM CARISMA (PARTE), NO MUNICIPIO DE DOURADOS/MS.

1.0 INTRODUÇÃO

1.1 O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os estudos para a contratação da solução que atenderá à necessidade adiante especificada.

1.2 Este Estudo Técnico Preliminar foi elaborado nos termos que estabelece os artigos 6º a 9º da Seção III Decreto Municipal nº 2.120, de 28/03/2023, com observância ao estabelecido no § 1º do artigo 18 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Dentre outros, na elaboração deste documento, também foram considerados os termos do Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013.

2.0 PROBLEMA APRESENTADO

2.1 Dourados é um município brasileiro da RegiãoCentro-Oeste, localizado no Estado de Mato Grosso do Sul. O município está situado no centro-sul de Mato Grosso do Sul entre a Serra de Maracaju e a bacia do Rio Paraná sendo também parte integrante da Região Geográfica Intermediária de Dourados e Região Geográfica Imediata de mesmo nome.

A partir dos anos 1950, com a abertura de rodovias, acelerou-se seu desenvolvimento e Dourados tornou-se importante centro agropecuário e de serviços a partir de então. Nos anos 1960 o município já possuía 84.955 habitantes (466,9% habitantes a mais que em 1940). Já nos anos 1980 sua população somava 106 483 habitantes, ou 25,3% de saldo em duas décadas.

Nos anos 1990, além do crescimento da agropecuária, o desenvolvimento comercial e de serviços na zona urbana foi decisivo para que Dourados se consolidasse como centro de serviços e agropecuária.

No ano 2000 já eram 164 700 habitantes (54,7% de crescimento em vinte anos).

Já em 2022, a população do município era formada por 243.367 pessoas, que significa um crescimento de 47,73% em vinte anos, ocasionando densidade demográfica de 59,91 habitantes por metro quadrado. *(disponível em https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ms/dourados/panorama. Acesso em 20 Jun.2025, 12:36 h/MS).*

O município é destaque na educação, tendo como principais instituições a Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), Centro Universitário da Grande Dourados (UNIGRAN) e Faculdades Anhanguera.

Por ser considerado um polo educacional e universitário de Mato Grosso do Sul, Dourados atrai milhares de estudantes de outras cidades que, além de estudarem, habitam no município, principalmente na cidade.

Também o desenvolvimento comercial e de serviços, impulsionados pela instalação de grandes atacadistas, hipermercados e indústrias, atrai outras milhares de pessoas para habitar na cidade. Toda essa diversidade tem impactado diretamente na demografia do Município que, consequentemente, impacta diretamente na fluidez do trânsito prejudicando a mobilidade urbana, face o aumento do número de veículos e pessoas em circulação.

A explosão demográfica provocada pelos mais diversos fatores, com atenção especial para as duas últimas décadas, impulsionou o surgimento de diversos novos empreendimentos habitacionais em todas as regiões da cidade de Dourados. Foram criados vários loteamentos urbanos, conjuntos residenciais e condomínios. O Residencial Pelicano e o Jardim Carisma encaixam-se perfeitamente nesta descrição.

Diversas de suas ruas se encontram em situação de trafegabilidade precária e drenagem inadequada comprometendo a segurança e o bem-estar dos habitantes locais e da população em geral.

As regiões que serão contempladas direta e indiretamente com as obras pretendidas não possuem infraestrutura adequada para trafegabilidade e mobilidade, mas possuem grande fluxo de veículos e pessoas em circulação. E tudo isso compromete a segurança e o bem-estar dos habitantes locais, da população em geral e demais pessoas que utilizam as vias.

Visando diminuir os problemas decorrentes da falta de infraestrutura adequada enfrentados pela população em geral e diminuir os problemas com o trânsito, a intenção da Municipalidade é executar dispositivos de drenagem de águas pluviais, pavimentação asfáltica, sinalização viária, calçamento e acessibilidade Residencial Pelicano e o Jardim Carisma.

3.0 OBJETO E JUSTIFICATIVA DO TIPO DE LICITAÇÃO ESCOLHIDO

3.1 O objeto é a Contratação de empresa especializada em engenharia para execução das obras de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais no Residencial

Pelicano (Parte) e Jardim Carisma (Parte), no Município de Dourados/MS, Objeto da Proposta 2026TR001534/AGESUL e Contrapartida do Município.

As obras e/ou serviços deverão ser executadas conforme as especificações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

3.1.1 O objeto é composto por 02 (dois) setores, da seguinte forma:

- Residencial Pelicano (parte) e Jardim Carisma (parte) – Setor 01;
- Residencial Pelicano (parte) – Setor 02;

3.2 O objeto não se enquadra como bem de luxo (art. 20 de Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 786, de 09/11/2021). Trata-se de obras e/ou serviços de engenharia, de natureza não continuada.

3.3 O procedimento licitatório deverá ser realizado na modalidade de Concorrência, na forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço Global-LOTE ÚNICO. Propõe-se o modo de disputa ABERTO.

3.3.1 Os valores unitários que compõem a Planilha Orçamentária para formação do preço total deverão ser observados, não sendo permitido que sejam extrapolados quando da apresentação das propostas.

3.4 Os padrões mínimos de qualidade e detalhamentos e a forma de execução do objeto que encontram-se estabelecidos e especificados nos Memoriais Descritivos e demais documentos técnicos que fazem parte integrante deste Estudo, bem como o descrito no subitem 3.2, justificam a escolha definida no subitem 3.3 deste instrumento.

4.0 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

4.1 A região a ser contemplada com a implantação das obras pretendidas é composta por um bairro densamente povoado e carecem de infraestrutura urbana adequada (pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, sinalização e calçamento com acessibilidade para a mobilidade urbana). Os bairros Residencial Pelicano e Jardim Carisma encontram-se em situação de trafegabilidade e mobilidade urbana precárias devido a vários fatores, dentre eles o grande fluxo de veículos e pessoas em circulação, comprometendo, assim, a segurança e o bem-estar dos habitantes locais e da população em geral.

4.2 A infraestrutura adequada com pavimentação asfáltica com sinalização viária, drenagem de águas pluviais dotadas dos dispositivos estruturais de drenagem e calçamento com acessibilidade nas diversas regiões do perímetro urbano de Dourados, são essenciais para melhorar significativamente a qualidade de vida, em especial, dos moradores das regiões contempladas.

Ruas pavimentadas e devidamente drenadas, providas de sinalização e calçamento adequados, proporcionam maior acessibilidade, conforto e segurança para pedestres e motoristas, reduzindo a poeira, a lama e os

transtornos causados por enchentes, alagamentos e defeitos na pavimentação oriundos da vida útil da própria estrutural.

4.3 Há de se ressaltar que ausência de pavimentação adequada e sistemas de drenagem eficazes podem contribuir para a propagação de doenças transmitidas pelas enxurradas e pela falta de saneamento básico. Investir em infraestrutura de pavimentação e drenagem é uma medida importante para proteger a saúde pública.

Além disso, a infraestrutura com pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais adequada são fatores essenciais para o desenvolvimento econômico de todas as regiões de Dourados.

Há de se considerar, também, que a infraestrutura a ser implantada beneficiarão diversos bairros e os bairros adjacentes, abrangendo extensa área da cidade de Dourados.

4.4 Ruas com infraestrutura adequada incentivam o comércio local, atraem investimentos imobiliários e contribuem para o surgimento e crescimento de empresas.

Também a valorização das atividades comerciais locais e de imóveis do bairro beneficiado diretamente e dos bairros adjacentes é um resultado direto da pavimentação asfáltica e da drenagem eficaz, beneficiando com isto toda a comunidade, contribuindo para economia local mais forte, bem como para melhoria na arrecadação de impostos.

4.5 A pavimentação adequada, a sinalização e o calçamento também melhoram a mobilidade urbana, facilitando o acesso da população a serviços essenciais, como escolas, hospitais e transporte público.

Ruas pavimentadas e sistemas de drenagem adequados contribuem para a segurança pública, facilitando o acesso de veículos de emergência, como ambulâncias e viaturas policiais, durante situações críticas.

4.6 Não se pode ignorar que o sistema de drenagem eficaz é fundamental para abrandar os impactos de eventos climáticos extremos, como chuvas intensas que provocam enchentes. Isso proporciona proteção às propriedades e à vida de pessoas.

4.7 Ainda, atender às demandas de pavimentação e drenagem demonstra o compromisso da Administração Pública Municipal em atender às necessidades da comunidade, estreitando e fortalecendo a relação entre o Poder Público e os cidadãos, de forma geral.

4.8 Por epítome, a contratação da solução para Implantação de Pavimentação Asfáltica, Drenagem de Águas Pluviais, Sinalização Viária, Calçamento e Acessibilidade no Residencial Pelicano (parte) e Jardim Carisma (parte) – Setor 01 / Residencial Pelicano (parte) – Setor 02, é fundamental para promover o bem-estar e a segurança da população, proporcionando o desenvolvimento econômico da região contemplada e consequentemente de toda a cidade, além de garantir a conformidade com normas e regulamentações.

É uma medida que atende e beneficia o interesse público e contribui para a qualidade de vida dos habitantes e o crescimento sustentável da cidade.

5.0 ESCOLHA DA SOLUÇÃO E SUSTENTABILIDADE

5.1 Para implantação das obras pretendidas é imprescindível considerar as soluções disponíveis no mercado, levando em conta as características específicas das localidades a serem contempladas.

5.2 Nos estudos realizados, constatou-se que para o atendimento da necessidade de Execução da pavimentação asfáltica faz-se necessária a pavimentação convencional com CBUQ, considerando, principalmente, a classificação das ruas em função do tráfego, conforme estabelecido no memorial descritivo.

5.3 Alternativas para a pavimentação convencional, além da pavimentação com CBUQ, são:

a. Microrevestimento asfáltico, que não é adequado à demanda por caracterizar-se como uma camada fina de asfalto, recomendada para recobrir pavimento já existente, o que não é o caso em estudo pois trata-se de implantação, tornando esta solução tecnicamente inviável.

b. Revestimento em concreto, que requer um período de cura considerável para alcançar sua resistência máxima.

Durante o período de cura do concreto, a área pavimentada pode ficar inacessível ao tráfego, causando interrupções e transtornos significativos;

O concreto é mais propenso a desenvolver trincas em comparação com o asfalto em CBUQ. Fissuras podem ocorrer devido a variações da temperatura, movimentação do solo ou cargas pesadas; Podem haver necessidades de reparos frequentes; Reparar o pavimento em concreto pode ser mais complexo e dispendioso do que reparar o asfalto em CBUQ.

A correção de fissuras e defeitos em pavimento de concreto pode exigir cortes e substituições de seções inteiras, aumentando os custos e o tempo de inatividade.

Devido à sua superfície rígida, a pavimentação em concreto é propensa a gerar mais ruído de tráfego em comparação com o asfalto em CBUQ, o que causará desconforto ambiental aos residentes do entorno da intervenção.

Portanto, por estas razões, considera-se também esta solução inviável do ponto de vista técnico.

5.3.1 Na análise das alternativas, considerou-se também o fator de sustentabilidade.

5.4 No que diz respeito à drenagem, por recomendações técnicas devidamente explicitadas nos memoriais descritivos anexos, o sistema de drenagem de águas pluviais (micro), conforme a necessidade de cada localidade, serão executadas as galerias (tubulações) e ainda os dispositivos estruturais de drenagem composto por poços de visitas, bocas de lobo, caixas de passagens e dissipadores de impacto e outros dispositivos, conforme a necessidade.

6.0 LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE SOLUÇÕES

6.1 Pela escolha da solução, foram verificadas duas maneiras para que as obras possam ser executadas, como segue:

I Execução direta

II Execução indireta

6.2 Considerando as opções disponíveis no mercado, opta-se pela Contratação de Empresa(s) Especializada(s) em Engenharia para a Execução das Obras de Infraestrutura Urbana, compreendendo a Execução de Pavimentação Asfáltica, Drenagem de Águas Pluviais, Sinalização Viária, Calçamento e Acessibilidade no Residencial Pelicano (parte) e Jardim Carisma (parte) – Setor 01 / Residencial Pelicano (parte) – Setor 02, no Município de Dourados/MS, considerando que a Prefeitura Municipal de Dourados não dispõe de:

I Materiais necessários para a execução;

II Veículos, máquinas e equipamentos necessários à execução;

III Mão de obra suficiente e qualificada para execução dos serviços.

6.3 Diante do quadro descrito no subitem anterior, a contratação permitirá a execução com mais rapidez e eficácia, apresentando na atual conjuntura melhor custo-benefício à curto prazo.

6.4 Por se tratar de obras e/ou serviços de engenharia os fornecedores do mercado capazes de atender a demanda prevista são as empresas de engenharia, executoras de obras de infraestrutura.

São inúmeras as empresas capazes de realizar as obras e/ou serviços pretendidos, destacando as que já contrataram com órgãos públicos municipais e estaduais.

A participação do mercado é ampla, porém a exigência da qualificação técnica operacional e profissional selecionará automaticamente todas as empresas com capacidade de atender a demanda.

7.0 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 A contratação pretendida visa sanar as pendências provocadas pela falta de infraestrutura adequada e de qualidade. E com o intuito de melhorar a circulação de veículos e pessoas e mitigar os riscos de propagação de doenças transmitidas pelas águas das enxurradas foram determinadas as obras pretendidas que, se executadas, promoverão melhora, eficiência e mais segurança na circulação de veículos e pessoas nas respectivas regiões que abrangem, além de proteger a saúde pública e, consequentemente, melhorando a mobilidade urbana, contribuindo para a melhora na qualidade de vida da população douradense.

7.2 O projeto tem como objetivo a eficiência na funcionalidade do sistema viário e melhoria da mobilidade urbana, contribuir com a segurança e saúde dos munícipes, bem como a redução de acidentes e promover melhor integração e desenvolvimento das regiões a serem contempladas com os empreendimentos.

7.3 A pavimentação asfáltica para cada setor foi projetada com revestimento em CBUQ, com dimensões e características técnicas que devem ser exploradas do projeto executivo anexo ao presente instrumento.

7.4 A drenagem a executar foi proposta em diversos trechos, com traçado resultante dos estudos hidrológicos anexos.

Nos locais onde não foram previstas redes de drenagem, o escoamento será realizado de forma superficial, sendo os greides projetados de forma que os efluentes serão direcionados para os pontos de captação à jusante.

As interligações das redes projetadas se darão junto a drenagens propostas em outros pleitos, bem como em lançamento junto a drenagem já existente.

7.5 Para permitir a acessibilidade nas vias implantadas foram observadas as normas específicas para estas e os decretos municipais em vigência.

7.6 As obras a serem realizadas estão detalhadas nos desenhos técnicos, nos memoriais descritivos, nos orçamentos e demais documentos da ordem técnica que acompanham este instrumento.

7.7 Identificou-se alternativas comumente já utilizadas em outras contratações anteriores similares ao objeto deste Estudo (pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, sinalização e calçamento/acessibilidade), realizadas pela Administração Pública Municipal, foram desenvolvidas com parâmetros similares aos descritos nos documentos de ordem técnica que fazem parte integrante deste Estudo.

7.8 A justificativa técnica e econômica da escolha da solução pode ser constatada nos itens 5.0 e 6.0 e outros deste instrumento.

8.0 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

8.1 O objeto deste Estudo são obras de infraestrutura urbana a serem implantadas.

Os quantitativos da demanda foram estimados considerando as necessidades atuais da Administração em relação aos locais da implantação, estando as memórias de cálculo devidamente anexas a este documento, juntamente a outros documentos técnicos.

8.2 Para implantação das infraestruturas estão previstas as etapas de drenagem de águas pluviais, pavimentação asfáltica, sinalização viária, calçamento e acessibilidade, sendo que estas etapas de serviços a serem executadas estão contempladas no projeto executivo disponibilizado.

8.3 Conforme os projetos executivos, uma série de etapas vão se formalizando de acordo com a proposta do projetista.

As obras são indubitavelmente frutos da elaboração de Projetos Executivos com quantidades definidas através de vários itens de obras e/ou serviços para cada etapa.

Para se chegar às quantidades são necessários os levantamentos de campo tais como: topografia, sondagem, as plantas, os perfis longitudinais, transversais, cortes com secção dos detalhes e outros.

Com a definição exata do projeto proposto chega-se às quantidades que são geradas em memórias de cálculos.

8.4 As quantidades previstas para as obras e/ou serviços e materiais encontram amparo, dentre outros documentos da ordem técnica, no Projeto Executivo disponibilizado e elaborado exclusivamente para as obras pretendidas. Portanto, demanda de serviços contratados anteriormente não servem para balizar as quantidades previstas para o empreendimento em estudo.

8.5 Nas obras de engenharia, as quantidades necessárias na execução que divergem com as quantidades do projeto são de praxe passíveis de reprogramação ou aditamentos, nos termos da legislação.

9.0 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS PARA ACEITABILIDADE DE PREÇOS OFERTADOS

9.1 O valor estimado para contratação das obras objeto deste Estudo Técnico Preliminar é de R$ 9.589.818,95 (nove milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, oitocentos e dezoito reais e noventa e cinco centavos).

Este valor foi obtido em decorrência dos quantitativos de obras e/ou serviços e preços unitários das etapas das obras e/ou serviços constantes da Planilha Orçamentária, conforme os Projetos Executivos.

9.1.1 O valor estimado para contratação:

R$ 9.589.818,95(nove milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, oitocentos e dezoito reais e noventa e cinco centavos) para o **Residencial Pelicano (parte) e Jardim Carisma (parte) – Setor 01 / Residencial Pelicano (parte) – Setor 02**;

9.2 Para formação do valor foi utilizado o boletim SINAPI, tendo como referência o mês de janeiro de 2026, não desonerado.

Para alguns custos de serviços não contemplados no boletim SINAPI foi utilizado boletim AGESUL tendo como referência o mês de janeiro de 2026 (não desonerado) e foram criadas composições de preços unitários para formação do orçamento, parte integrante deste Estudo Técnico Preliminar. Também, para formação do orçamento, foram utilizadas cotações de preços no mercado.

O valor percentual definido do BDI incidente nos preços é de 23,73% para serviços e 15,27% para materiais.

9.3 Faz parte integrante deste instrumento a Planilha Orçamentária elaborada para as obras e/ou serviços pretendidos e outros documentos da ordem técnica.

9.4 Todos os documentos que dão suporte à formação dos valores estimados da contratação estão devidamente anexados a este instrumento.

9.5 A estimativa de preços atendeu aos termos do Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de

obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.

9.6 Nos preços contratados estão computadas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução das obras e/ou serviços, tais como: instalação do canteiro de obras, serviços topográficos, de laboratório e sinalização, despesas com materiais, equipamentos, combustíveis, lubrificantes, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos, manutenção dos equipamentos, mão de obra, auxílio-alimentação ou refeição, transportes, hospedagem e locomoção (ida e volta, da sede e/ou canteiro da Contratada ao Município), energia elétrica, telefone, abastecimento de água, manutenção de escritório, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre as obras e/ou serviços e outros não especificados, mas relacionados com a execução das obras e/ou serviços e necessários à perfeita execução do objeto.

9.7 Os preços contratados poderão ser reajustados na forma da lei.

9.8 Somente ocorrerá reajustamento do Contrato com base no(s) Índice(s) SINAPI ou índice oficial FGV, após o período de 12 (doze) meses contados como referência a data base do *"Io"* do orçamento inicial parte integrante deste instrumento disponibilizado pela Administração.

9.9 A Contratada não terá direito ao reajuste de preços das etapas das obras e/ou serviços que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela mesma.

9.10 As despesas decorrentes da contratação pretendida correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Dourados/MS.

9.11 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

08.01 -Secretaria Municipal de Obras Públicas
14. - Desenvolvimento de serviços de Engenharia e Obras
15 - Urbanismo
451 - Infraestrutura urbana
2.052 -Implantação, Execução, Recuperação e Melhoria da Malha Viária e Rede de Drenagem Municipal
4.4.90.51 - Obras e Instalações

9.12 Critérios de aceitabilidade de preços

9.12.1 O critério de aceitabilidade de preços vincula-se ao valor total estimado para a contratação descrito no subitem 9.1 deste instrumento

9.12.2 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do "Menor Preço", observados os requisitos, especificações técnicas e os parâmetros definidos neste documento, em seus anexos e no edital respectivo quanto ao objeto.

9.12.3 O modo de disputa será ABERTO.

9.12.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R$ 1.000,00 (mil reais).

9.12.5 A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste documento e seus anexos bem como no respectivo edital da licitação e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta melhor classificada, devendo ser desclassificada a proposta que:

I Contiver vícios insanáveis;

II Não obedecer às especificações técnicas contidas na Planilha Orçamentária e demais documentos da ordem técnica que fazem parte integrante deste instrumento;

III Apresentar preço inexequível ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, inclusive quanto aos preços unitários;

IV Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

a. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Municipal;

b. Poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta ou esclarecimentos complementares.

V Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste instrumento ou seus anexos bem como do respectivo edital da licitação, desde que insanável;

a. Havendo alguma incompatibilidade de valor unitário com os parâmetros definidos, a Administração poderá negociar com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, vedada a possibilidade de majoração do preço final obtido na fase de lances e negociação.

VI Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pela Administração Municipal.

9.12.6 O licitante melhor colocado na disputa deverá apresentar à Administração Municipal, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço total, os quantitativos e os preços unitários, conforme planilha orçamentária elaborada pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), devendo serem encaminhadas pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

a. Caso a proponente apresente planilha com quantitativos de itens de serviços (materiais + mão de obra ou mão de obra ou materiais) diferentes daqueles disponibilizados pela Administração e considerados essenciais para execução do objeto, à proponente será concedido o direito de correções. Porém, se as correções resultarem na majoração do preço final obtido na fase de lances e negociações deverá ser promovida a desclassificação da proposta.

9.12.7 No caso de desclassificação da proposta melhor colocada, a Administração Municipal examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma

proposta que atenda à todas as exigências e negociará diretamente com a proponente para obtenção de preço melhor.

10.0 JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

10.1 O parcelamento da solução é a regra, devendo a contratação ser realizada por item (ou lotes) sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Sendo assim e nesse sentido, visando ampliar a competitividade e buscando minimizar transtornos, perturbações e inatividade de ruas nas regiões das intervenções ao mesmo tempo, faz-se necessária a divisão do conjunto do objeto “Pavimentação Asfáltica, Drenagem de Águas Pluviais, Sinalização Viária, Calçamento e Acessibilidade no Residencial Pelicano (parte) e Jardim Carisma (parte) – Setor 01 / Residencial Pelicano (parte) – Setor 02, no Município de Dourados/MS.

10.2 Contudo, dadas as características das obras propostas para cada setor, não se vislumbram motivações para o parcelamento das obras e/ou serviços em itens ou lotes, pois uma obra de infraestrutura caracteriza-se pelas etapas dependentes com que é necessário executar.

Essa interdependência entre as etapas justifica que a execução de todo o objeto seja por única empresa pelo fato de haver responsabilidades sobre a execução do todo, ou seja, responsabilização na qualidade final das obras e/ou serviços. Então, é imprescindível que todas as etapas sejam executadas por empresa única e dessa forma há como responsabilizar a mesma se, por algum motivo, houver danos causados pela má execução de alguma etapa da obra e/ou serviço, ressaltando-se que a execução requer, no início, o conhecimento do primitivo levantado pela topografia e relatórios da área levantada, inclusive ensaios e sondagens.

Nesse sentido, ao agrupar as obras e/ou os serviços em único lote, a administração pública pode obter economias significativas de escala, aproveitando eficientemente os recursos disponíveis, incluso aí a otimização da mobilização de equipamentos, materiais e mão de obra, o que geralmente resultam em custos mais baixos em comparação com a contratação separada de diferentes empresas para execução do objeto de cada setor.

10.3 A contratação única para realizar todas as obras e/ou serviços também garante uma coordenação mais eficaz entre as diferentes etapas do projeto. Isso reduz o risco de atrasos e conflitos entre diferentes empresas, resultando em uma execução mais rápida e eficiente. Ainda, ao contratar única empresa responsável por todos os aspectos do projeto, a administração pública pode se assegurar de responsabilidades e garantias claras e abrangentes da obra completa.

A administração pública pode supervisionar e fiscalizar o projeto de forma mais eficaz quando todas as atividades estão concentradas em lote único, simplificando o gerenciamento e a responsabilidade pelo cumprimento dos requisitos contratados. Qualquer problema ou defeito pode ser tratado de forma mais direta e eficaz.

10.4 Também, agrupar as obras e/ou os serviços facilita a padronização de materiais e técnicas utilizadas em toda a área do empreendimento. Isso garante a aparência mais coerente e esteticamente agradável nas vias públicas.

10.5 Portanto, a contratação de única empresa especializada para executar a restauração funcional do pavimento, reconstrução, revitalização, drenagem de águas pluviais e implantações complementares do mesmo setor pode proporcionar solução mais eficiente, econômica e integrada para melhorar a infraestrutura local, promovendo acessibilidade, segurança e qualidade de vida para os moradores e usuários da região.

10.6 Executando-se a pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais e implantações complementares em conjunto, é possível realizar a melhoria abrangente na infraestrutura da região. Isso significa que a comunidade local e as adjacentes se beneficiarão de renovação completa das condições de mobilidade, em termos de ambiente mais seguro e funcional em menor espaço de tempo.

A inclusão das implantações complementares para promover acessibilidade, sinalização e segurança em lote único permite uma abordagem integrada para tornar as vias mais acessíveis e seguras para todos, incluindo pedestres e pessoas com mobilidade reduzida.

10.7 Além disso, quando as obras e/ou os serviços são realizados em conjunto, a comunidade local e as adjacentes sofrem menos com os transtornos causados por obras públicas, tendo em vista que a rua é interrompida apenas uma vez, minimizando o tempo de inatividade e as perturbações para os residentes locais, das comunidades adjacentes, empresas e demais usuários da via.

10.8 Então, em função dos aspectos técnicos que envolvem a contratação das obras e/ou serviços, também considerando-se a interação dos serviços técnicos previstos no presente Estudo Técnico, natureza específica, a alta criticidade e complexidade em todo o ambiente de execução, observado o que preceitua a Lei 14.133/2021, a contratação dos serviços em apreço em lote único é a que melhor atende aos interesses do Município de Dourados.

10.9 A opção pelo não parcelamento decorreu de parâmetros técnicos e econômicos, restando demonstrada a regularidade da licitação em um único item (lote único).

10.10 Considerando que o projetista optou por dividir o total das obras em dois setores, recomenda-se a contratação pretendida em setores, que ficam assim definidos, cuja adjudicação deverá ocorrer de forma global do objeto (lote único), conforme justificativa apresentada anteriormente:

RESIDENCIAL PELICANO (PARTE) E JARDIM CARISMA (PARTE) - SETOR 01 (PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, CALÇAMENTO E ACESSIBILIDADE);

RESIDENCIAL PELICANO (PARTE) - SETOR 02 (PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, CALÇAMENTO E ACESSIBILIDADE);

11.0 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 Considerando a complexidade do empreendimento, levando-se em conta que este Estudo Técnico Preliminar foi elaborado baseado exclusivamente nos serviços de implantação da pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, sinalização viária, calçamento e acessibilidade, não se vislumbra a necessiade de tomada de providências.

12.0 RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1 Conjectura-se que, com a execução da implantação das obras pretendidas haverá eficiência na funcionalidade do sistema viário e a promoção da integração e desenvolvimento da região a ser contemplada, além da garantia de viabilidade e de funcionalidade das condições de trafegabilidade com melhor fluidez do trânsito de veículos e pessoas, consequentemente melhorando a mobilidade urbana e a segurança no trânsito, contribuindo para a melhora na qualidade de vida da população douradense, em especial dos habitantes locais e do entorno do Residencial Pelicano e do Jardim Carisma, pois:

I A pavimentação asfáltica pretendida proporcionará melhorias significativas nas condições das vias, resultando em superfície mais segura, durável e confortável para motoristas, ciclistas e pedestres.

II Por sua vez, a drenagem de águas pluviais evitará inundações e alagamentos nos locais da implantação e regiões adjacentes, protegendo propriedades e melhorando a qualidade de vida dos residentes.

III As implantações complementares (como sinalização viária, calçamento e instalação de rampas para cadeiras de rodas e outros recursos) implicarão medidas que promoverão a acessibilidade e segurança, tornando as vias mais acessíveis a pessoas com mobilidade reduzida, principalmente.

IV A pavimentação asfáltica e sinalização adequadas contribuirão para a segurança viária, reduzindo o risco de acidentes e aumentando a visibilidade e a previsibilidade do tráfego.

V A melhoria da infraestrutura viária contribui para atrair investimentos e empresas para a região, impulsionando o desenvolvimento econômico local e criando empregos.

VI A valorização das propriedades existentes ao longo das vias melhoradas e nas regiões adjacentes é um resultado comum, o que beneficia os proprietários de imóveis e a arrecadação de impostos municipais.

VII As condições de vida da comunidade local e do entorno são aprimoradas com a disponibilidade de ruas bem pavimentadas, seguras e acessíveis.

VIII A conclusão bem-sucedida do projeto tende a aumentar a satisfação da população de forma geral, melhorando a qualidade de vida e a infraestrutura pública da cidade.

13.0 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ORGANIZAÇÃO

13.1 Destaque-se que este Estudo Técnico Preliminar foi elaborado baseado exclusivamente nos documentos que compõem o Projeto Executivo de Pavimentação Asfáltica, Drenagem de Águas Pluviais, Sinalização Viária, Calçamento e Acessibilidade do Residencial Pelicano (parte) e Jardim Carisma (parte) – Setor 01e o Projeto Executivo de Pavimentação Asfáltica, Drenagem de Águas Pluviais, Sinalização Viária, Calçamento e Acessibilidade do Residencial Pelicano (parte) – Setor 02, com referência aos serviços de implantação da pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, sinalização viária, calçamento e acessibilidade. Não foi analisado nenhum aspecto da localidade da implantação.

Também se faz necessário os levantamentos para apurar a existência da necessidade de desapropriações, inclusive remoções de habitantes locais, caso haja.

.

13.2 A Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP dispõe de instalações adequadas e servidores capacitados e preparados para proceder na fiscalização das obras, fiscalização e gestão contratual.

14.0 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

14.1 Nas áreas que sofrerão intervenção foram identificados os possíveis impactos ambientais passíveis de medida de tratamento:

a. Erosão do Solo:

✓ Impacto: Embora não esteja prevista, a remoção de vegetação pode aumentar o risco de erosão do solo, especialmente em áreas inclinadas.

➢ Medidas de Tratamento: Caso seja necessário, implantar práticas de controle de erosão, como, por exemplos, a instalação de mantas de controle de erosão, replantio vegetação nas áreas afetadas e a execução de valas de infiltração para conter águas de chuvas.

b. Poluição da água:

✓ Impacto: A pavimentação de vias pode resultar na poluição das águas superficiais devido ao escoamento de água de chuva que carrega sedimentos, óleos e produtos químicos de construção.

➢ Medidas de Tratamento: Caso seja necessário, implementar dispositivos de controle de poluição, como barreiras de siltagem, caixas de sedimentação e trincheiras de infiltração para tratar a água antes de ser liberada em corpos d'água.

c. Perda de Habitat e Vegetação:

✓ Impacto: A construção de vias pode resultar na remoção de vegetação nativa e na perda de habitat para a fauna local, embora não tenha sido detectado nem previsto.

➢ Medidas de Tratamento: Caso necessário, compensar a perda de vegetação através da criação de áreas de reflorestamento ou restauração e da implementação de medidas de conservação de habitat.

d. Alterações no Fluxo de Água:

✓ Impacto: A drenagem de águas pluviais pode resultar em alterações no fluxo de água em áreas próximas.

➢ Medidas de Tratamento: Projetar sistemas de drenagem que minimizem as alterações no fluxo de água e garantam a adequada captação e tratamento de águas pluviais ou readequar o projetado para a obra em apreço.

14.2 Foram analisados apenas os documentos referentes aos serviços de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, sinalização viária e calçamento com acessibilidade do empreendimento em estudo. Não foi analisado nenhum documento com referência à licença ambiental, licença de instalação ou qualquer outro emitido por órgão de controle ambiental como IMAM, IMASUL e IBAMA.

15.0 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1 Conforme fundamentação acima e com base nos elementos anteriormente apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, evidenciou-se que a Contratação de Empresa(s) Especializada(s) em Engenharia para Pavimentação Asfáltica, Drenagem de Águas Pluviais, Sinalização Viária, Calçamento e Acessibilidade do Residencial Pelicano (parte) e Jardim Carisma (parte) – Setor 01e Pavimentação Asfáltica, Drenagem de Águas Pluviais, Sinalização Viária, Calçamento e Acessibilidade do Residencial Pelicano (parte) – Setor 02, mostra-se possível, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses do Município e está de acordo com as diretrizes determinadas com a legislação em regência.

Diante do exposto, sanadas as problemáticas apontadas nos itens 11, 13 e 14, declara-se ser viável a contratação pretendida.

16.0 REQUISITOS A SEREM ATENDIDOS PELO FUTURO CONTRATADO

16.1 Para que as obras e/ou serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar sejam contratadas e corretamente prestadas, existem requisitos mínimos para sua satisfação. Os requisitos de ordem técnica a serem atendidos pelo contratado, concernentes à execução do objeto, são os descritos nos projetos, detalhes construtivos, memoriais descritivos, planilha orçamentária e outros documentos técnicos que fazem parte integrante deste instrumento.

16.2 O futuro contratado, quando da licitação e da contratação, respectivamente, deverão atender:

16.2.1 ***Os Prazos:***

16.2.1.1 As propostas a serem apresentadas pelas licitantes deverão ter prazo de validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias a contar da data de sua apresentação e a contratação deverá ocorrer dentro do prazo de validade da proposta apresentada.

16.2.1.2 As obras e/ou serviços serão executadas nos locais estabelecidos e especificados na(s) Planta(s) Geral(is) e demais documentos referentes que fazem parte integrante deste instrumento como anexos.

16.2.1.3 O Cronograma Físico-Financeiro estabelece o prazo de execução das obras e/ou serviços e estas deverão ser executadas dentro dos prazos definidos no Cronograma Físico-Financeiro disponibilizado pela Administração.

16.2.1.4 O prazo de vigência da contratação será de 15 (quinze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, porém admite-se a prorrogação do prazo contratual nos termos da lei. A minuta do contrato a ser firmado oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

16.2.2 ***As Obrigações:***

I Realizar as obras e/ou os serviços de acordo com todas as exigências contidas neste instrumento, no Projeto Executivo, Memorial Descritivo e demais elementos de ordem técnica que fazem parte integrante deste instrumento, bem como na Proposta apresentada e aceita pela Municipalidade;

II Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e/ou prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV Apresentar o documento de responsabilidade técnica relativo à sobra se/ou aos serviços nas datas de vidas, responsabilizando-seintegralmentepelaspenalidadesdecorrentesdafalta de apresentação;

V Atender integralmente às determinações e exigências formuladas pelo Contratante;

VI Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, as obras e/ou serviços recusados pelo Contratante, no prazo determinado pela Fiscalização;

VII Responsabilizar-se, na forma estipulada no Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa execução do objeto, até o seu término:

a. Em caso de comprovação de inadimplência de obrigações trabalhistas vencidas, decorrentes da execução do Contrato, que configuram risco de responsabilidade exclusiva ao Contratante, mediante apresentação de decisão judicial ou certidão de dívida ativa, serão aplicadas as sanções legais e contratuais, inclusive com a extinção do contrato, caso necessário;

VIII Responsabilizar-se integralmente pelas instalações e despesas delas provenientes, pelos equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras e/ou dos serviços contratados, assim como pela limpeza final da obra;

IX Responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade das obras e/ou serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas–ABNT e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP, assim como pelo refazimento das obras e/ou serviços e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o Contratante e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

X Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

XI Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução do Contrato, eximindo o Contratante das consequências de qualquer utilização indevida;

XII Responsabilizar-se pelo licenciamento integral da obra perante entidades e órgãos públicos, inclusive o licenciamento ambiental;

XIII Cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XIV Manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XV Comprometer-se a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVI Informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVII Comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XVIII Efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observadas as exigências constantes no ordenamento.

XIX Providenciar a matrícula da obra/serviço (Cadastro Nacional de Obras - CNO) junto a Receita Federal;

16.2.3 ***As Garantias:***

16.2.3.1 Os padrões mínimos de qualidade e detalhamentos de execução das obras encontram-se estabelecidos nos Memoriais Descritivos Anexos ao presente documento.

16.2.3.1.1 A garantia das obras e/ou serviços executados será como o estabelecido no artigo 618 do Código Civil.

16.2.3.2 Garantia de Execução e Garantia Adicional.

16.2.3.2.1 Trata-se de obras a serem contratadas em lote único, com valor estimado em R$ 9.589.818,95 (nove milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, oitocentos e dezoito reais e noventa e cinco centavos).

16.2.3.2.2 Diante disso, com fulcro no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 fixa-se o valor da garantia de execução no montante de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

16.2.3.2.3 A exigência de garantia de execução é medida justificada e relevante que visa proteger a administração pública e os interesses da comunidade contra o risco de atrasos, inadimplência ou má qualidade na execução do contrato. Ela visa assegurar que a empresa contratada cumpra todas as obrigações contratuais, incluindo prazos e padrões de qualidade, bem como visa mitigar os riscos causados por eventual inexecução contratual, dentre outros.

16.2.3.2.4 A Contratada prestará garantia, em uma das modalidades previstas no subitem 16.2.3.2.8 deste instrumento, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

16.2.3.2.5 A Contratante se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a Contratante ainda reter créditos.

16.2.3.2.6 Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa

aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

16.2.3.2.7 Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à Contratada, a garantia reverterá integralmente ao Contratante, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

16.2.3.2.8 Modalidades de Garantia:

I Caso seja utilizada garantia modalidade de Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):

a. Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela Municipalidade, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

b. Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art.124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7(sete) dias úteis do recebimento, pela Contratada, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato.

c. A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

II Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro-Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021)

a. A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada - ocorrido durante a vigência contratual- e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da Contratada, vinculada à reavaliação do risco.

b. A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao Contratante e à Contratada, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

c. No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para a provação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

d. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do Contrato e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente o contrato.

d.1 A minuta do contrato será disponibilizada a todos os interessados juntamente com o edital da licitação.

e. A adjudicatária convocada para assinatura do contrato encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

f. A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

g. Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art.124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela Contratada, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato.

h. A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

III Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança-Bancária (art.96,§1º,III, da Lei Federal nº 14.133/2021):

a. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

b. A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

c. A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada- ocorrido durante a vigência contratual - e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

d. No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

e. Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art.124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela Contratada, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

f. A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

IV Caso seja utilizada garantia modalidade Caução Títulos Públicos (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):

a. A adjudicatária convocada para assinar o contrato entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.

b. Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art.124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela Contratada, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato.

c. A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

16.2.3.2.9 Caso a convocada para assinar o contrato opte por realizar a caução da garantia de execução nos termos do inciso II do subitem 16.2.3.2.8 (Seguro-Garantia), à mesma será concedido o prazo de 35 (trinta e cinco) dias para prestação da referida garantia. Esse prazo será contado da data da homologação da licitação até a data assinatura do contrato.

16.2.3.2.10 Garantia Adicional (caso seja necessário):

I A Contratada prestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato, garantia adicional da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos do Contrato, no valor referente à diferença entre o valor constante no valor de referência estipulado pela Administração descrito no subitem16.2.3.2.1 deste instrumento e o valor de sua Proposta de Preços, observadas as condições estabelecidas no edital, caso a proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente entre esse último e o valor da proposta, sem prejuízo às demais garantias exigíveis.

II A Contratada poderá prestar a Garantia Adicional nas mesmas modalidades e regras constantes no subitem 16.2.3.2.8: Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021), Seguro-Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021), Fiança-Bancária (art.96,§1º,III, da Lei Federal nº 14.133/2021), Caução Títulos Públicos (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021).

16.2.4 ***Vedações:***

16.2.4.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação a que se refere este instrumento.

16.2.5 ***Sustentabilidade***

16.2.5.1 Na execução das obras e/ou serviços é fundamental considerar requisitos de sustentabilidade para minimizar os impactos sociais, ambientais e culturais, promover a eficiência de recursos e garantir a durabilidade da infraestrutura.

Para tanto, deverá a empresa a ser contratada, até a data da assinatura do contrato, apresentar um Plano de Gestão Socioambiental, com no mínimo, os seguintes requisitos:

a. Plano de gestão de resíduos que inclua a reciclagem de materiais, a reutilização de entulho e a disposição adequada de resíduos de construção, reduzindo assim a quantidade de resíduos enviados para aterros sanitários.

b. Promoção da conscientização ambiental entre os trabalhadores da obra e a comunidade local, incentivando práticas sustentáveis.

c. Plano para atendimento das Medidas de Tratamento de que trata o item 14.0 deste Estudo Técnico Preliminar, desde que necessários e solicitado pela administração.

d. Declaração de que cumprirá todas as normas legais e regulamentos ambientais aplicáveis à construção, garantindo a conformidade com as leis ambientais.

16.2.5.2 Na elaboração do Plano de Gestão Socioambiental, desde que cabível e se possível, deverão ser observados os seguintes requisitos, dentre outros:

a. Sistemas de drenagem que minimizem o escoamento de águas pluviais para corpos d'água, promovendo a infiltração no solo e o armazenamento temporário de águas pluviais. Isso ajuda a reduzir a erosão e a poluição das águas, além de recarregar aquíferos subterrâneos.

b. Prioridade no uso de materiais de construção sustentáveis, como asfalto reciclado, concreto com baixa pegada de carbono e materiais de construção certificados com selos de sustentabilidade.

c. Implementação de práticas de construção que minimizem o consumo de energia durante a execução da obra, como o uso de equipamentos eficientes e a redução do desperdício de energia.

d. Estabelecimento de um plano de gestão de resíduos que inclua a reciclagem de materiais, a reutilização de entulho e a disposição adequada de resíduos de construção, reduzindo assim a quantidade de resíduos enviados para aterros sanitários.

e. Medidas de Tratamento de que trata o item 14.0 deste Estudo Técnico Preliminar.

f. Minimização de remoção de árvores e vegetação nativa, adotando medidas de preservação e replantio de áreas afetadas.

g. Garantia de que a infraestrutura construída seja acessível a todas as pessoas, incluindo aquelas com mobilidade reduzida, por meio da instalação de rampas, calçadas acessíveis e sinalização adequada.

h. Utilização de recursos renováveis, como energia solar para iluminação pública e sistemas de tratamento de águas pluviais.

i. Construção de infraestrutura de forma a garantir sua durabilidade e vida útil prolongada, reduzindo a necessidade de manutenção frequente.

j. Cumprimento das normas legais e regulamentos ambientais aplicáveis à construção, garantindo a conformidade com as leis ambientais.

k. Promoção da conscientização ambiental entre os trabalhadores da obra e a comunidade local, incentivando práticas sustentáveis.

16.2.5.2.1 A empresa contratada, na execução das obras e/ou serviços, deverá cumprir plenamente os requisitos descritos no Plano de Gestão Socioambiental por ela apresentado e aprovado pela municipalidade.

16.2.6 Não há transição contratual;

16.2.7 ***Requisitos para contratação***

Forma e Critérios de seleção do futuro contratado

16.2.7.1O futuro contratado será selecionado por meio da realização de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL - LOTE ÚNICO, adotando-se o modo de disputa ABERTO.

16.2.7.2Não será permitida a participação de Consórcio.

16.2.7.2.1Justificativa: É cabível a vedação da participação de empresas reunidas em consórcios no certame licitatório tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, ou seja, discricionariedade da Administração na condição de Contratante, na medida em que o objeto da contratação (caso em tela) não se esbarra nas questões de *grande vulto* e de *maior complexidade técnica* a justificar a necessidade de "*união de esforços*" para se somar qualificações econômico-financeiras e/ou qualificações técnicas. Neste sentido, não há restrição à competitividade da licitação, porquanto, caracterizado pelo universo ilimitado de empresas que, isoladamente, possuam condições de suprir os requisitos de habilitação exigidos.

16.2.7.3 Não será permitida a participação dos enquadrados como Microempreendedor Individual (MEI)

16.2.7.3.3.1 Justificativa: Os enquadrados como Microempreendedor Individual (MEI) não poderão ser contratados em decorrência do objeto da contratação não estar contemplado na Lista de Atividades permitidas para MEI para o ano de 2025, cuja lista encontra-se disponibilizada em: https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/atividades-mei-tabela/. Acesso em 27.Out/26, às 12:00h (MS).

16.2.7.3.1.3.2 Também em: https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/quero-ser-mei/atividades-permitidas. Acesso em 27.Out/26, às 12:04h (MS)

16.2.7.3.1.3.3 O futuro contratado será selecionado por meio da realização de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL - **LOTE ÚNICO**, adotando-se o modo de disputa ABERTO.

Exigências para habilitação

16.2.7.4.1Para fins de habilitação na licitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, conforme aplicável:

16.2.7.4.1.1 **Habilitação Jurídica** (*art. 66 da Lei Federal n.° 14.133/2021*)

I Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

III Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.° 77, de 18 de março de 2020;

IV Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VI Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.° 5.764, de 16 de dezembro 1971;

16.2.7.4.1.1.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.2.7.4.1.2 **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista** (*art. 68 da Lei Federal n.° 14.133/2021*)

I Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

II Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativa à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais, nos termos da Portaria MF n.° 358, de 05 de setembro de 2014);

V Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

VI Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

VII Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.° 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.2.7.4.1.2.1 Caso a proponente seja considerada isenta de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal da respectiva sede, ou outro documento equivalente que demonstre explicitamente tal isenção.

16.2.7.4.1.3**Habilitação Econômico-Financeira** (*art. 69 da Lei Federal n.° 14.133/2021*)

I Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

a. Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da sua emissão;

b. Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial as licitantes poderão apresentar a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial positiva, devendo ainda, anexar algum dos seguintes documentos:

(i) Certidão emitida pela instância judicial competente, atestando que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios;

(ii) Comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei n° 11.101/2005 (em se tratando de empresas em recuperação judicial) ou;

(iii) Comprovação da homologação judicial do plano de recuperação (em se tratando de empresas em recuperação extrajudicial).

II Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

(i) Deverá a licitante apresentar declaração prevista no subitem 16.2.7.4.1.3.4 deste instrumento

III Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital social de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

16.2.7.4.1.3.1 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Federal n.° 14.133/2021, art. 65, §1º).

16.2.7.4.1.3.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

16.2.7.4.1.3.3 Os documentos referidos acima deverão ser apresentados com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

16.2.7.4.1.3.4 O atendimento dos índices econômicos de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)deverá ser atestado mediante declaração assinada pelo representante legal da licitante e por profissional habilitado da área contábil, apresentado pela licitante, responsável por sua escrita fiscal.

16.2.7.4.1.4 **Habilitação de Capacidade Técnico-Operacional** (*art. 67 da Lei Federal n.° 14.133/2021*)

I Certificado/certidão de registro ou inscrição da empresa e dos seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com jurisdição no Estado em que estão sediados a empresa e o responsável técnico, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas.

a. Em se tratando de empresa não registrada no Conselho Regional do Estado de Mato Grosso do Sul, deverá apresentar o registro do Conselho Regional da Categoria Profissional correspondente, do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do Conselho Regional do Estado de Mato Grosso do Sul para execução das obras e/ou serviços. A mesma regra se aplica ao profissional responsável técnico.

a.1 Caso convocada para assinar o contrato e não possuir registro no CREA/MS, à mesma será concedido o prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável por até 10 (dez) dias a pedido da convocada, para apresentação do Visto. Esse prazo será contado da data da homologação da licitação até a data assinatura do contrato. A mesma regra se aplica ao profissional responsável técnico.

II Comprovação, pela empresa licitante, de ter executado obras e/ou serviços de características e complexidades semelhantes, pertinentes e compatíveis ao objeto da licitação, **através de atestados técnicos em nome da própria licitante,** fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, nas quantidades mínimas relacionadas no quadro abaixo, tidos como de maior relevância, não ultrapassando os 50% do que se pretende contratar.

II.1 Empresas que apresentem proposta de preços deverão comprovar a seguinte capacitação técnico-operacional:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UD	QTDE. (mínima)
1	Meio-fio com sarjeta, concreto fck=20 MPa.	M	5.500,00
2	Execução e compactação de base	M³	4.100,00

	estabilizada granulometricamente, com ou sem mistura na pista		
3	Aplicação de concreto betuminoso usinado à quente (CBUQ)	T	1.750,00
4	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado c20, acabamento convencional.	M³	180,00
5	Tubo de concreto para galeria de águas pluviais TCPB Ø 600mm a Ø 1500mm, inclusive fornecimento, assentamento e rejuntamento.	M	450,00

a. Visando conferir a autenticidade das informações contidas no(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional, **as licitantes deverão, obrigatoriamente, apresentar a Certidão de Acervo Técnico – CAT, com Registro de Atestado**, expedida pela entidade profissional competente (CREA), do responsável técnico da licitante à época da execução das obras e/ou serviços, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU (Acórdão 3.094/2020 – Plenário). **Na CAT deve figurar a licitante como contratada.**

(i) Para atender o disposto acima, é necessário que o atestado permita a identificação da pessoa jurídica que o emitiu, portanto, deverá ser em papel timbrado do emitente e conter razão social, CNPJ, endereço, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal;

(ii) Será permitida a apresentação de tantos atestados quantos forem necessários para a demonstração da execução ora exigidas, nas quantidades mínimas estabelecidas nos quadros do inciso II do subitem 16.2.7.4.1.4 supra;

(iii) Não serão aceitos atestado(s) de capacidade técnica emitidos(s) pela própria licitante ou por organizações de um mesmo grupo empresarial da licitante;

(iv) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

b. Não serão aceitos atestados que não explicitem a licitante/proponente como executora das obras (e/ou serviços) atestadas. Também não serão aceitos atestados emitidos em nome de terceiros mas que a licitante tente vincular-se à execução pelo fato de seu profissional ter participado da obra (e/ou serviços) como responsável técnico, nem sob qualquer forma de execução de obra e/ou serviço por seu responsável técnico em nome de outra pessoa jurídica. Portanto, para demonstração da capacidade técnico-operacional, as licitantes deverão, obrigatoriamente, apresentar a Certidão de Acervo Técnico – CAT, com Registro de Atestado, expedida pela entidade profissional

competente (CREA), do responsável técnico da licitante à época da execução das obras e/ou serviços e em que cuja CAT figure a licitante como contratada.

c. Nos termos do Acórdão 2208/2016-TCU-Plenário**,** é **inadmissível a *transferência do acervo técnico*** da pessoa física para a pessoa jurídica:

(…) ***a transferência de acervo técnico de pessoa física à pessoa jurídica pode ensejar o possível 'comércio' de acervo****, permitindo assim que empresas aventureiras participem de licitação sem que possuam a real capacidade de executar o objeto, apenas pela simples formalização de contrato com responsável técnico detentor da qualificação requerida.*

III Comprovação de Realização de Vistoria expedida pela Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP **ou** Declaração firmada pelo Responsável Técnico **e** pelo Responsável Legal da Licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assumindo todos os ônus decorrentes da renúncia à vistoria. A declaração da licitante, assinada pelo Responsável Técnico e pelo Responsável Legal, deverá ser nos seguintes termos:

"Declaramos, para fins de participação na presente licitação, que optamos pela não realização de vistoria, mas temos conhecimento da complexidade, dos aspectos relativos as obras e/ou serviços e demais informações necessárias para a execução do objeto da licitação, assumindo inteiramente a responsabilidade e consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, não podendo nada pleitear ou reclamar a respeito."

III.1 Não há obrigatoriedade de realização de vistoria para avaliação prévia do local de execução das obras. No entanto, é assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor municipal designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 7:30 horas às 10:00 horas. Para tanto deverá agendar previamente a visita até o terceiro dia útil anterior à data prevista para realização da licitação, sendo que a vistoria poderá ocorrer até o segundo dia útil anterior à data da licitação, de modo a assegurara disponibilização de datas e horários diferentes para cada interessado. O agendamento poderá ser feito diretamente na Secretaria Municipal de Obras Pública - SEMOP, no Centro Administrativo Municipal, à rua Coronel Ponciano, nº 1.700, Parque dos Jequitibás em Dourados/MS ou pelo telefone (67) 2222-1768 ou, ainda, pelo e-mail semop@dourados.ms.gov.br.

III.2 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

III.3 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação das obras e/ou serviços, devendo a licitante a ser contratada assumir os ônus das obras e/ou serviços decorrentes, apresentando declaração conforme disposto no inciso III do subitem 16.2.7.4.1.4 deste instrumento.

IV Declaração, firmada pelo representante legal da proponente e pelo responsável técnico apresentado, que a licitante reúne todas as condições financeiras, técnicas e

operacionais para execução das obras objeto da licitação, inclusive tem ou terá em disponibilidade todos os equipamentos, veículos, máquinas, utensílios e pessoal necessários à execução, caso seja vencedora do certame licitatório.

16.2.7.4.1.5 **Habilitação Capacidade Técnico-Profissional** (*art. 67 da Lei Federal n.° 14.133/2021*)

I Comprovação da licitante de possuir em seu quadro técnico, através do vínculo entre o profissional e a pessoa jurídica, na data prevista para o certame licitatório, profissional de nível superior ou outro reconhecido pela entidade competente, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), o qual responderá pela responsabilidade técnica das obras e/ou serviços, individualmente ou em conjunto com outros profissionais indicados pela licitante.

a. A comprovação de pertencer ao quadro técnico da licitante se dará mediante apresentação de qualquer dos documentos descritos no parágrafo único, do artigo 45, da Resolução CONFEA n° 1.025/2009:*"Parágrafo único. Para efeito desta resolução, o vínculo entre o profissional e a pessoa jurídica pode ser comprovado por meio de contrato de trabalho anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, contrato de prestação de serviço, livro ou ficha de registro de empregado, contrato social, ata de assembleia ou ato administrativo de nomeação ou designação do qual constem a indicação do cargo ou função técnica, o início e a descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo profissional".*

a.1 A comprovação de pertencer ao quadro técnico da licitante também será considerada se o profissional constar no Certificado/certidão de registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, apresentada conforme o inciso I do subitem 16.2.7.4.1.4 dete instrumento.

b. Também será admitido, para comprovação do vínculo entre o profissional indicado e a licitante, declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso a proponente seja efetivamente contratada.

b.1 No caso de apresentação de declaração de compromisso de vinculação contratual futura, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I Certificado/certidão de registro ou inscrição do profissional junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas.

I.a Em se tratando de profissional não registrado no Conselho Regional do Estado de Mato Grosso do Sul, deverá apresentar o registro do Conselho Regional da Categoria Profissional correspondente, do Estado de origem, ficando obrigado a apresentar o visto do Conselho Regional do Estado de Mato Grosso do Sul para execução das obras e/ou serviços.

I.b Será concedido o prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável por até 10 (dez) dias, a pedido do interessado, para apresentação do vínculo. Esse prazo será contado da data da homologação da licitação até a data assinatura do contrato.

II Declaração de Anuência do Profissional indicado conforme letra “b” (declaração de compromisso de vinculação contratual futura).

II Comprovação de capacidade técnica do profissional de nível superior apresentado conforme a letra “a” ou “b” do inciso I do subitem 16.2.7.4.1.5 deste instrumento, através de atestado(s) de responsabilidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) e/ou certificado(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), acompanhado(s) pela Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT’s, em nome do profissional responsável técnico apresentado pela licitante, comprovando que o mesmo tenha executado obras e/ou serviços de características semelhantes ao objeto do certame licitatório, com pelo menos 1(um) atestado, sendo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UD
1	Meio-fio com sarjeta, concreto fck=20 MPa.	M
2	Execução e compactação de base estabilizada granulometricamente, com ou sem mistura na pista	M³
3	Aplicação de concreto betuminoso usinado à quente (CBUQ)	T
4	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado c20, acabamento convencional.	M³
5	Tubo de concreto para galeria de águas pluviais TCPB Ø 600mm a Ø 1500mm, inclusive fornecimento, assentamento e rejuntamento.	M

a. Será aceito, também, como responsável técnico, o profissional que tenha participado em obras e/ou serviços semelhantes ao que trata o objeto deste instrumento como corresponsável, desde que comprovada sua experiência;

b. Atestado e/ou Certidão que tenha responsável ou corresponsável técnico por coordenação, fiscalização, supervisão ou preposto não serão considerados para fins de comprovação de qualificação técnica, especialmente no cumprimento da exigência do inciso II do subitem 16.2.7.4.1.5 deste instrumento

c. Fica proibida a indicação, por duas ou mais licitantes, do mesmo responsável técnico, hipótese na qual todas serão inabilitadas.

d. Caso a Contratada venha substituir o responsável técnico posteriormente, no decorrer da execução da obra/serviços, deverá comprovar que o novo profissional possui a experiência e acervo equivalente ou superior ao exigido na presente licitação e desde que a substituição seja aprovada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, sob pena de inabilitação ou rescisão contratual.

16.2.7.5 Os demais requisitos a serem atendidos pelo contratado são os dispostos no edital da licitação e respectivo contrato e demais documentos relacionados.

16.2.7.6 No decorrer da execução, caso detectado e necessário, atender às solicitações do Contratante para sanar falhas e erros, bem como acatar as determinações.

17.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 Constituem obrigações da contratante, dentre outros:

I Realizar os pagamentos na forma e condições previstas, obedecidos os critérios de medições e pagamentos:

a. Medições:

a.1 Os itens constantes dos custos administrativos serão medidos de acordo com as etapas e sub etapas previstas na planilha orçamentária/cronograma físico-financeiro, conforme disposto no § 9º do art. 46 da Lei nº 14.133/2021, bem como entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 1977/2013 – Plenário. Isso em decorrência da metodologia fixada para o regime de execução escolhido nos termos estipulados na letra “a.1” do inciso II do subitem 17.1 deste instrumento.

a.2 Para fins de elucidar o que consta descrito na letra “a.1” acima, está transcrito trecho do livro ‘Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas’, publicado pelo Tribunal de Contas da União:

‘‘Em exemplo prático, terminadas as fundações, paga-se o valor global das fundações; feita a estrutura, remunera-se o valor previsto para essa etapa; concluída determinada fase de obras, com marco previamente estipulado, retribui-se o momento correspondente; até chegar ao final da empreitada, que deverá corresponder ao valor total ofertado para o objeto como um todo, no ato da licitação (preço certo e total)”

a.3 Ao final de cada período da execução contratual, conforme previsto na planilha orçamentária/cronograma físico-financeiro, a Contratada apresentará Relatório detalhado das obras e/ou serviços executados no período, acompanhado da respectiva memória de cálculo detalhada para apreciação da fiscalização.

a.3.1 Para os serviços correspondentes à administração local, os pagamentos serão proporcionais à execução financeira da obra.

a.4 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os as obras e/ou serviços previstos para aquela etapa no cronograma físico-financeiro estiverem executados em sua totalidade.

a.5 As medições das obras e/ou serviços obedecerão ao cronograma físico-financeiro e serão processadas independentemente da solicitação da Contratada.

a.6 As medições serão processadas independentemente de solicitação da Contratada, dentro do prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 90 (noventa) dias, com exceção da 1ª (primeira) e da última que poderão ter prazo inferior a 30 (trinta) dias.

a.7 O processamento das medições obedecerá à seguinte sistemática:

I Tudo que for realizado sob as condições contratuais, será apontado de acordo com os critérios de medição, em impresso próprio, que deverá ser assinado pelo representante legal da Secretaria competente;

II O valor de cada medição será obtido pela soma dos subtotais, a partir da multiplicação dos preços unitários pelo quantitativo de cada item aferido no período;

III Cada medição se dará da seguinte forma:

a As medições deverão estar concluídas e corrigidas até 10 (dez) dias após o final do período da medição;

b Após concluídas e corrigidas, deverá a Contratada apresentar as faturas correspondentes, que serão encaminhadas juntamente com as medições para liquidação;

c As medições serão acompanhadas de relatório fotográfico e quando necessário, de memorial de cálculo de medição;

d A medição final será realizada quando as obras e/ou serviços forem considerados concluídos, inclusive limpeza geral, bem como reparos, caso a fiscalização julgar necessário.

b. Pagamentos:

b.1 Liquidação

b.1.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 2.895/24.

b.1.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.° 14.133/21.

b.1.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I prazo de validade;
II data da emissão;
III dados do contrato e do órgão contratante;
IV período respectivo de execução do contrato;
V valor a pagar; e
VI eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

b.1.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

b.1.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.° 14.133, de 2021.

b.1.6 A Administração poderá realizar consulta ao COMPRASBR para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA N.° 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018); c) a regularização de que tratam os itens anteriores se restringem exclusivamente àquelas cujos tributos guardam relação direta com o objeto licitado, conforme exigido no momento da licitação.

b.1.7 Constatando-se mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.° 14.133, de 2021a situação de irregularidade do contratado será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

b.1.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

b.1.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

b.1.10 Havendo a efetiva execução do objeto os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

b.2 Prazo de pagamento

b.2.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da liquidação da despesa, na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 2.895/24.

b.2.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva do Contratante, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a taxa SELIC, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal.

b.3 Forma de pagamento

b.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

b.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

b.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto à retenção do Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica (IRPJ), ressalvada a situação disposta no art. 4º, inciso XI, da IN RFB n. 1.234/2012.

b.3.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

b.3.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

II Gerir o Contrato, com observância à:

a. Execução do objeto

a.1 O objeto será prestado sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, conforme dispõe o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 14.133/2021.

a.2 Condições de execução

a.2.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a. A contratada deverá dar inicio à execução do objeto em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviços.

b. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução das obras e/ou serviços, cronograma de execução das obras e/ou serviços estão definidos nos documentos que acompanham este instrumento (memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária e outros documentos de ordem técnica).

c. As obras deverão ser concluídas no prazo definido no Cronograma Físico-Financeiro, admitida a prorrogação, nos termos da lei.

b. Recebimento do objeto

b.1 O objeto do Contrato será recebido:

I Provisoriamente, na forma do Decreto Municipal nº 2097/2023 mediante apresentação de comprovação da quitação do ISS, do comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na obra, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida e declaração de regularidade trabalhista.

II Definitivamente, após o decurso do prazo de observação e verificada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais.

b.1.1 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra e/ou serviço, nem a ético-profissional, pela prefeita execução do Contrato.

b.2 O recebimento do objeto do contrato se dará mediante a avaliação de servidor designado para tal finalidade, na forma do artigo 24 Decreto Municipal nº 2.097, de 23/03/2023, mediante termo em que conste que o objeto entregue atende a todas as especificações contidas nos documentos, em especial de ordem técnica, que deram origem à contratação.

b.3 O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem relativas ao pagamento.

b.4 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal, da seguinte forma:

I A Contratante realizará inspeção minuciosa de todas as obras e/ou serviços executados, por meio de profissionais técnicos habilitados, acompanhados dos profissionais encarregados pelas obras e/ou serviços, visando verificar a adequação dos mesmos e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

II Para efeito de recebimento provisório parcial, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

III O Termo de Recebimento Provisório ficará sujeito também, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

IV A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo Recebimento Provisório.

V No prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento dos documentos da contratada, o fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato.

VI Quando a fiscalização for exercida por um único servidor o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

VII Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

VIII Na hipótese de a verificação a que se refere o inciso anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

b.5 No prazo de até 90 (noventa) dias corridos, a partir do recebimento provisório das obras e/ou serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução das obras e/ou serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

I Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

II Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo das obras e/ou serviços executados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

III Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, caso haja saldo contratual.

b.6 O termo recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime a responsabilidade da contratada em arcar pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das demais responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

b.7 As obras e/ou serviços executados em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e seus anexos, no edital da licitação e na proposta da contratada deverão ser recusados, no todo ou em parte, pelo responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, devendo a contratada corrigir ou refazer ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação de penalidades. O que excederá competência da fiscalização, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

b.8 Na hipótese de recusa de recebimento, a Contratada deverá reexecutar as obras e/ou serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pelo Contratante, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do Contratante a partir da datada efetiva aceitação. Caso a Contrata da não reexecute as obras e/ou serviços não aceitos no prazo assinado, o Contratante se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da Contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

c. Gestão do contrato

c.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

c.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

c.3 As comunicações entre a municipalidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

c.4 O Município de Dourados/Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

c.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município de Dourados/Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver e se necessário, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

c.6 A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução das obras e/ou serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

c.6.1 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

d. Fiscalização

d.1 Fiscal do Contrato

d.1.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

d.2 Fiscalização Técnica

d.2.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

d.2.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

d.2.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

d.2.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

d.2.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

d.2.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

d.3 Fiscalização Administrativa

d.3.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

d.3.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

d.4 Gestor do Contrato (atribuições)

d.4.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

d.4.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

d.4.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

d.4.4 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

d.4.5 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

d.4.6 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

d.4.7 Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17.2 Se por qualquer motivo a contratação não puder ocorrer dentro do prazo de validade da proposta, deverá a Contratante solicitar à empresa adjudicada "Termo de Prorrogação de Validade da Proposta", que deverá compreender o mesmo período inicial (90 dias).

18.0 ANÁLISE DE RISCOS

A análise de riscos a seguir considera a identificação, alocação, quantificação e mitigação dos riscos que possam comprometer a execução contratual, abordados de forma estruturada e preventiva:

RISCO 01		
RISCO:	Definição de exigências desnecessárias, de caráter restritivo no Edital, especialmente no que diz respeito à habilitação capacidade técnico-operacional da empresa.	
PROBABILIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Médio	
NÍVEL DE RISCO	BAIXO	
FASE DO PROCESSO DECONTRATAÇÃO:	Planejamento da Contratação	
ALOCAÇÃO DO RISCO:	Contratante	
DANOS:	Possibilidade de impugnações do edital na fase de seleção do fornecedor ou o certame restar deserto ou fracassado.	
	Atrasos para início e, consequentemente, para entrega da obra.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETORRESPONSÁVEL:	Observar o que dispõe a legislação, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.	Departamento de Engenharia
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETORRESPONSÁVEL:	Em caso de impugnação, republicação do certame, com a revisão dos itens de qualificação técnica.	Departamento de Engenharia/ Departamento de Licitação
RISCO 02		
RISCO:	Impugnações do Edital de licitação, por motivos diversos, principalmente os relacionados a erros de projetos e/ou orçamento estimativo.	
PROBABILIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Médio	
NÍVEL DE RISCO	BAIXO	

FASE DO PROCESSO DECONTRATAÇÃO:	Seleção do Fornecedor	
ALOCAÇÃO DO RISCO:	Contratante	
DANOS:	Atrasos para início e, consequentemente, para entrega da obra.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETORRESPONSÁVEL:	Para os projetos de engenharia elaborados por empresas terceirizadas, acompanhamento sistemático de sua execução por equipe de fiscalização que contenha profissionais técnicoshabilitados para a função.	Departamento de Engenharia
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETORRESPONSÁVEL:	Em casos de impugnações por erros nos documentos técnicos,solicitar aos responsáveis técnicos que procedam com as correções.	Departamento de Engenharia
	Republicação do Edital, com a reabertura da contagem de prazos.	Departamento de Licitação
RISCO 03		
RISCO:	O certame licitatório restar deserto, caso nenhuma empresa se interesse por sua execução oufracassado, caso nenhuma das propostas apresentadas estejam dentro dos parâmetros estimados pela Administração.	
PROBABILIDADE:	Média	
IMPACTO:	Alto	
NÍVEL DE RISCO	ALTO	
FASE DO PROCESSO DECONTRATAÇÃO:	Seleção do Fornecedor	
ALOCAÇÃO DO RISCO:	Contratante	
DANOS:	Necessidade de republicação da licitação ou da realização de dispensa de licitação, impactando no planejamento de contratação da SEMOP.	
	Atrasos para início e, consequentemente, para entrega da obra.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETORRESPONSÁVEL:	Correto planejamento das exigências postas para a contratação.	Departamento de Engenharia/ Departamento de Licitação
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETORRESPONSÁVEL:	Verificar junto às empresas do ramo de atividade quais seriam os motivos do desinteresse pelo serviço no caso da licitação deserta ou Revisão dos valores estimados no caso de licitação fracassada para uma possível repetição do certame.	Departamento de Engenharia
RISCO 04		

RISCO:	A empresa vencedora do certame quando convocada, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente.	
PROBABILIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Alto	
NÍVEL DE RISCO	MÉDIO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Execução Contratual	
ALOCAÇÃO DO RISCO:	Contratante	
DANOS:	Atrasos para início e, consequentemente, para entrega da obra.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR/ RESPONSÁVEL:	Prever sanções que contemplem esta situação.	Departamento de Engenharia/ Departamento de Licitação
	Observar o prazo de validade da proposta apresentada na fase de licitação e enviar o contrato para assinatura dentro do prazo de vigência da proposta.	Departamento de Licitação
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR/ RESPONSÁVEL:	Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições estabelecidas na Legislação.	Departamento de Licitação
	Aplicar as sanções previstas na contratação.	Departamento de Licitação
RISCO 05		
RISCO:	Impossibilidade de início da obra, após a emissão da Ordem de Serviço, por restrições daContratante (liberação do local de implantação, necessidade de execução prévia de outro serviço, interferências com outras atividades etc).	
PROBABILIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Médio	
NÍVEL DE RISCO	BAIXO	
FASE DO PROCESSO DECONTRATAÇÃO:	Execução Contratual	
ALOCAÇÃO DO RISCO:	Contratante	
DANOS:	Atrasos para início e, consequentemente, para entrega da obra.	
	Possibilidade de aumento de custos não previstos, principalmente com mobilização edesmobilização da equipe e de equipamentos, alugueis de estruturas para abrigar os canteiro de obras, gerenciamento de obras, dentre outros que poderão ser reclamados pela Contratada.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETORRESPONSÁVEL:	Verificar antes da emissão da Ordem de Serviço, se há algum impedimento para início da execução dos serviços nos prazos determinados na contratação.	Departamento de Engenharia

AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETORRESPONSÁVEL:	Suspender a emissão da Ordem de Serviço, solicitando que aContratada não realize a mobilização até que os serviços sejamnovamente liberados.	Departamento de Engenharia
	Verificar a necessidade de alterações contratuais para prorrogação dos prazos de execução e vigência do contratato.	Departamento de Engenharia
RISCO 06		
RISCO:	Alterações no projeto básico/ executivo inicialmente contratados, por solicitação da Contratante.	
PROBABILIDADE:	Média	
IMPACTO:	Médio	
NÍVEL DE RISCO:	MÉDIO	
FASE DO PROCESSO DECONTRATAÇÃO:	Execução Contratual	
ALOCAÇÃO DO RISCO:	Contratante	
DANOS:	Aumento dos custos inicialmente previstos para execução do objeto.	
	Possibilidade da ocorrência de atrasos para entrega da obra.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETORRESPONSÁVEL:	Elaboração dos projetos de engenharia e arquitetura de formaparticipativa, baseado nas necessidades do Município	Departamento de Engenharia
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETORRESPONSÁVEL:	Revisão do escopo da contratação, realizando-se uma alteraçãocontratual de prazo e/ou financeira, a ser analisada no caso concreto.	Departamento de Engenharia
RISCO 07		
RISCO:	Identificação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações ou memoriais que compõe a contratação, que sejam irrelevantes.	
PROBABILIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Baixo	
NÍVEL DE RISCO:	MÉDIO	
FASE DO PROCESSO DECONTRATAÇÃO:	Execução Contratual	
ALOCAÇÃO DO RISCO:	Contratada	
DANOS:	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução da obra.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETORRESPONSÁVEL:	Para os projetos de engenharia elaborados por empresasterceirizadas, acompanhamento sistemático de sua execução por equipe de fiscalização que contenha profissionais técnicos habilitados para a função.	Departamento de Engenharia

AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETORRESPONSÁVEL:	Revisão do escopo da contratação, realizando-se uma alteraçãocontratual de prazo e/ou financeira, a ser analisada no caso concreto.	Departamento de Engenharia

Datado e assinado digitalmente.

19.0 EQUIPE TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR

JOAO VITOR RODRIGUES MIRANDA:04059635138
Assinado de forma digital por JOAO VITOR RODRIGUES MIRANDA:04059635138
Dados: 2026.10.28 11:55:30 -04'00'

João Vitor Rodrigues Miranda
Engenheiro Civil – SEMOP
Matrícula: 6712818692

JORGE HAMILTON MARQUES TORRACA:36413232072
Assinado de forma digital por JORGE HAMILTON MARQUES TORRACA:36413232072
Dados: 2026.10.28 11:57:36 -04'00'

Jorge Hamilton Marques Torraca
Engenheiro Civil – SEMOP
Matrícula: 473111